



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000121/2025
Processo: 10678-00 2025

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 000121/2025, de autoria do Vereador André Luiz Vieira, propõe a criação do Programa de Enfrentamento à Evasão Escolar, com a finalidade de reduzir os índices de abandono escolar no município de Juiz de Fora. A proposta atribui à Secretaria Municipal de Educação a coordenação do programa, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, contando ainda com a participação do Conselho Tutelar, das unidades escolares públicas e privadas, das unidades de saúde e de outros órgãos competentes.

Entre as diretrizes do programa estão o monitoramento da frequência escolar, a identificação de alunos em risco de evasão, a realização de visitas domiciliares por equipes multidisciplinares, a adoção de ações socioeducativas para conscientização sobre a importância da permanência na escola e a aplicação de medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Também está prevista a criação de um Comitê de Acompanhamento, composto por representantes de órgãos da administração municipal, do Conselho Tutelar, do Ministério Público e de instituições de ensino, responsável por avaliar resultados e emitir relatórios periódicos.

FUNDAMENTAÇÃO

A evasão escolar é um dos maiores desafios da educação brasileira, representando não apenas a perda de oportunidades individuais, mas também um entrave ao desenvolvimento social e econômico do país. O jovem que abandona a escola enfrenta maior vulnerabilidade social, mais dificuldades de inserção no mercado formal de trabalho e maior propensão a reproduzir ciclos de exclusão, violência e pobreza.

Olhar para a evasão escolar sob a perspectiva da saúde pública e do bem-estar social é reconhecer que o abandono da escola tem impactos diretos na saúde emocional, na autoestima e na construção de projetos de vida. Muitos estudantes deixam a escola não por falta de interesse, mas devido a fatores estruturais como pobreza, violência, ausência de apoio familiar, necessidade de trabalhar precocemente ou falta de condições adequadas de estudo. Essas circunstâncias exigem políticas públicas integradas, que não apenas fiscalizem, mas que também ofereçam acolhimento e alternativas de permanência.

A previsão de visitas domiciliares, o acompanhamento individualizado e a comunicação imediata ao Conselho Tutelar em casos de faltas recorrentes são instrumentos importantes para interromper o ciclo da evasão e resgatar o aluno ao ambiente escolar.

Do ponto de vista do bem-estar social, cada aluno que consegue permanecer na sala de aula e concluir seus estudos representa um ganho coletivo, pois a educação é fator determinante para redução das desigualdades, para o fortalecimento da cidadania e para a construção de um futuro mais justo. O enfrentamento à evasão escolar, portanto, deve ser entendido como investimento



em prevenção, proteção social e desenvolvimento humano.

CONCLUSÃO

Diante da análise, este parecer manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 000121/2025, entendendo que sua implementação representa um avanço significativo para a política educacional e social do município de Juiz de Fora. O programa proposto atua de maneira preventiva e intersetorial, garantindo que a evasão escolar seja enfrentada não apenas como uma questão pedagógica, mas como um problema de saúde pública, de proteção social e de cidadania. Recomenda-se, assim, sua regular tramitação, por se tratar de medida necessária, pertinente e alinhada ao interesse público, capaz de assegurar melhores oportunidades de futuro às crianças e adolescentes e de promover o fortalecimento da sociedade como um todo.

Palácio Barbosa Lima, 26 de agosto de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante